Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo de Licitação nº 019/2014 na modalidade de Carta Convite, que o governo municipal de Minduri – MG pretende instaurar para a Contratação de *Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças durante o exercício de 2014 relacionado* no Formulário de Proposta , Minuta de Contrato e Anexos constantes da Carta Convite 014/2014, parte integrante do edital , está em condições de ser aprovada.

O Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG , acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo **Processo Licitatório nº 019/2014**.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei 8.666/93, isto é, definem como Modalidade para a Licitação a **CARTA CONVITE** . Está portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo **TÉCNICA E PREÇO , VALOR TOTAL GLOBAL** para julgamento, considerando o objeto em Licitação.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 03

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Convite, foi simplificada a documentação conforme previsto no § 1º do art 32 do Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido o Contrato e a Ordem de Compra perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada.

Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório o **Processo nº 019/2014,** mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 05 (CINCO) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotados.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista art 22 § 3º por se tratar de Licitação na Modalidade de Convite.

Este é o meu parecer.

Minduri – MG , 24 de Março de 2014

Rodrigo Ematné Gadbén

Adv. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG
OAB MG 105711

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 04

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 019/2014

REFERÊNCIA

CONVITE Nº. 014/2014
PROCESSO Nº. 019/2014

Pelo presente instrumento de convocação de licitação , ficam convocados e convidados todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame de preços para:***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.***

O Convite será encerrado **às 10:00 horas do dia 31/03/2014**, mediante abertura das propostas que acontecerá as 10:00 horas , os envelopes serão recebidos dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG , na sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG , localizada à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo , Sala de Reuniões – Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento pelo Tel: 035 3326 1219 , de segunda a sexta feira , no horário de 7:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 horas.

Município de Minduri - MG, 24 de março de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação de Minduri - MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prezados Senhores,

1. Esta empresa fica convocada a participar da presente Carta Convite, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

a) Preencher os modelos em anexo, discriminando os preços solicitados;

b) Devolver os modelos preenchidos no Setor de Licitação desta Prefeitura, até às **10:00 horas do dia 31 de Março de 2.014**.

2. Cópia deste convite está sendo afixada no local de costume desta Municipalidade, a fim de que qualquer interessado, cadastrado na correspondente especialidade, manifeste seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22 § 3º da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3. O julgamento será realizado tomando como critério a qualidade do serviço TipoTécnica e preço, constante da proposta apresentada.

4. A proposta que não atender as exigências desta carta convite, será desclassificado pela CPL, podendo ser relevado exigências formais que não venham a interferir na descrição do objeto e na formulação dos preços. Ocorrendo divergência entre valores indicados nas propostas em algarismo por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, não sendo considerada a oferta de qualquer vantagem não prevista neste ato de convocação.

6. Será declarada vencedora a proposta, desde que atenda as demais condições exigidas neste edital.

7. As propostas serão abertas em sessão pública realizada às **10:00 horas do dia 31/03/2.014**, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

8. A presente licitação é regida pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação da proposta implica na declaração do proponente de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

9. Na hipótese de serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste convite, correndo por conta e risco do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão à forma disposta na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á mediante sorteio em público, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93.

12. Os recursos cabíveis obedecerão os prazos fixados pelo artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. Os pagamentos serão efetuados no prazo estabelecido no presente convite, mediante exibição da respectiva documentação fiscal e previdenciária e, se for o caso, de relatórios dos serviços executados.

14. A documentação previdenciária a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópia autenticada da guia de recolhimento quitada de que trata § 4º. do artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº. 9.032/95.

15. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura prestará outras informações havidas como necessárias pelos proponentes.

16. Integra este convite, independentemente de transcrição:

a - anexo - Dos Serviços/ Execução/Documentação;
b - anexo - Modelo de documentação de credenciamento de preposto da empresa;
c - anexo - Modelo de Proposta padronizada;
d - anexo - Minuta de Carta Contrato.

Município de Minduri - MG, em 24 de Março de 2.014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente Com. Perm. de Licitação de Minduri - MG

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 07

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 019/2014.

MODALIDADE CONVITE N.º 014/2014.

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Minduri - MG , juntamente com a Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município ,** torna público que fará realizar licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública.

O certame está instaurado na modalidade **"Carta Convite",** com julgamento pelo **"Tipo Técnica e Preço"**.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei N.º 8.666/93, com suas modificações posteriores.

Entrega da Documentação e Propostas

A documentação e propostas **serão recebidas**, durante o expediente normal da entidade, **até às 10h00 do dia 31 de Março de 2014 , dia definido para a abertura da documentação e proposta** , no seguinte local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG

Endereço:

Rua Penha , nº 99, Bairro Vila Vassalo – Minduri – MG.

Abertura da Documentação

A documentação dos licitantes **será aberta em sessão pública**, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

Data: 31/03/2014

Horário: 10h00min.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. - Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

1.2 - A relação dos serviços a executar encontra-se listada e quantificada no **Anexo 1** deste instrumento.

1.3 - No preço deverá ser inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação, tais como remuneração e encargos de toda a sua equipe técnica, despesas com o deslocamento do corpo técnico, hospedagem e alimentação.

1.4 - O regime de execução será o de empreitada por preço global

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 08

1.5 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;
Anexo II- Modelo da Minuta do Instrumento Contratual;
Anexo III – Atestado sobre o direito de uso de software;
Anexo IV - Modelo de Procuração;
Anexo V- Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VI - Modelo de declaração de não emprego de menores;
Anexo VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VIII – Relação de Pessoal técnico Especializado;
Anexo IX – Modelo proposta técnica;
Anexo X – Planilha de critérios de pontuação;
Anexo XI – Orçamento estimativo.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

2.1 - **PREFEITURA:** Prefeitura Municipal de Minduri-MG entidade que promove a presente licitação

2.2 - **PROPONENTE LICITANTE OU CONCORRENTE** - Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.

2.3 - **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** - Grupo de servidores da **PREFEITURA** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.

2.4 - **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Minduri, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 - **CONTRATADA**: Empresa que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 - **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades da **PREFEITURA.**

2.7 - **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direto privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.8 - **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 - Além de executar o objeto conforme previsto a **CONTRATADA** se obriga, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 09

3.2 - Obriga-se também a iniciar os serviços nos 10 (dez) dias subseqüentes à data de assinatura do instrumento contratual.

3.3 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referente á sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 - Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a **CONTRATANTE** e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da **CONTRATADA.**

3.5 - A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a **FISCALIZAÇÃO** ou não realizarem o serviço de forma satisfatória.

3.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério da **CONTRATANTE,** o afastamento será imediato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **PREFEITURA** por servidor ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.3 - Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.4 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo para execução dos serviços será de **09 (nove)** meses, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual.

5.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

6.1 - Poderão participar da presente licitação empresas escolhidas e convidadas pela **PREFEITURA** e cujo objetivo social seja compatível com o objeto a ser executado.

6.2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a **manifestação de interesse** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, e deverão apresentar a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de desqualificação.

6.3 - Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta **ADMINISTRAÇÃO** nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.4 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.

6.5 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da **PREFEITURA** ou os membros da Comissão da Licitação.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitar a licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Habilitação Jurídica

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração, devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) ANEXO VI;

c) - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação ANEXO VII.

1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

b) – Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 11

e) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida peal Secretaria competente do Município.

f) – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) .

g) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7.1.3 - Qualificação Técnica

a) - Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade/CRC;

b) - Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), conforme modelo do ANEXO VIII.

c) - Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente;

d) - Atestado de que o licitante detém o uso do software para o desenvolvimento dos trabalhos objeto licitado, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento às exigências desta licitação; e que assume o compromisso de realizar as adequações necessárias, conforme modelo do ANEXO III.

7.1.4 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do proponente, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentado o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, no caso de empresas que contarem com menos de um exercício financeiro.

7.2 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.

7.3 - Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4 - No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados por ocasião da entrega dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.

7.5 - A Documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope opaco e fechado com cola ou fita adesiva, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com o título:

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
MODALIDADE CONVITE N.º 014/2014
PROCESSO Nº 019/2014
ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO

7.6 - O envelope documentação deverá ser entregue à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

7.7 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Será inabilitada a licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
) Apresentarem documentos com validade vencida
c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.
e) Possuir objetivo social que não autorizem à execução do objeto licitado
f) Apresentar documentos copiados por fax.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - A proposta técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

9.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo da *proposta técnica*, constante no Anexo deste Edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Portfolio da empresa.

b) Comprovação da data de efetivo início da atividade da empresa em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública ou Privada, através de documentos hábeis tais como contratos, atestados, certidões ou outros documentos.

c) Atestados, certidões ou declarações comprobatórios de experiência profissional do proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil para Prefeituras e outros órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, do setor privado (esclarecimentos no Anexo X).

d) Comprovação da experiência dos membros de seu corpo técnico, no exercício de magistério através de diplomas, certificados ou declarações expedidas por entidades de ensino superior, reconhecidas pelos órgãos públicos competentes (esclarecimentos no Anexo X).

e) Curriculum profissional de pelo menos 2 membros da equipe técnica a ser disponibilizada para a prestaçao de serviços (contadores).

f) Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos profissionais membros da equipe técnica (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino em relação ao Curso Superior de Ciências Contábeis e em nível de especialização, pós graduação, mestrado e/ou doutorado).

g) Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e à Administração Pública (esclarecimento no Anexo X).

h) Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pùblica (esclarecimentos no Anexo X).

.) Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas de serviços licitados (livros,monografias ou artigos publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados).

9.3 – Os documentos comprabatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente, a fim de permitir a sua identificação no mapa de apuração de pontuação.

9.4 – Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da Planilha de Critérios de Pontuação – Anexo X, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

9.5 – O envelope contendo a proposta técnica deverá ser identificado em sua parte externa e frontal, da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG
MODALIDADE CONVITE N.º 014/2014
PROCESSO Nº 019/2014
ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA TÉCNICA
4ZÃO SOCIAL DA LICITANTE

9.6 - Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhando do documento que comprove essa condição.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 – A proposta técnica será avaliada de acordo com os critérios de experiência do licitante e qualificação dos profissionais indicados. A avaliação será realizada de acordo com critérios objetivos, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.

10.2 – A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo X, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls

10.3 – Será atribuída nota 10 (dez) a proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se as demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais a sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NPT\ i}{NPT\ o}, \text{ onde}$$

PTT – Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;
NPT i – Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X, e
NPT o – Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo X.

10.4 – Serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem, no mínimo, nota 6 (seis), nos termos do item 10.2 (PTT >=6).

10.5 – O resultado individual da análise das propostas técnicas constará de mapas de apuração de pontuação, preenchidos pela Comissão de Licitação, e o resultado geral constará da Ata de julgamento e será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para ciência dosa licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

10.6 – A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº. 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – O Envelope nº. 3 – Proposta de Preços – deverá conter o documento correspondente à Proposta de Preços, de acordo com o Modelo do Anexo V, deste edital, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

a) a identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);

b) O preço total dos serviços a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, e

) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com respectiva identificação.

11.2 – O valor mensal proposto na proposta de preços deverá ser fixo, ficando sujeito a reajuste a cada período de 12 (doze) meses, no caso de haver prorrogações, conforme previsto neste edital.

11.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Prefeitura Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida pro por prazo indeterminado.

11.4 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação.

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG
MODALIDADE CONVITE N.º 014/2014
PROCESSO Nº 019/2014
ENVELOPE N.º 03 PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

11.5 – Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão de obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando a Prefeitura Municipal qualquer outro custo adicional.

11.6 – Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Prefeitura Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – Será(ão) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.

12.2 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para a execução dos serviços ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

12.3 – Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

12.4 – Será atribuída nota 10 (dez) a proposta de preço de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais á sua classificação, por preço, em relação a proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \times \frac{Po}{Pi}$$, onde

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação.

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas, e

Pi = Preço da proposta comercial em exame.

13 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 – Sendo a presente licitação do tipo Convite – Técnica e Preço, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases:

1ª fase: julgamento da proposta técnica

2ª fase: julgamento da proposta de preços

13.2 – As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a proposta comercial.

13.3 – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.4 – Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTT) + (4 \times pct)]}{10}$$, onde

NCF = Nota da classificação final

PTT = Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 10.3, e

PCT = Pontuação Comercial total, apurada na forma da cláusula 12.4.

13.5 – Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

13.6 – A Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

c) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada;

13.7 – No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas das empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.8 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 – Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Prefeitura Municipal receberá os envelopes: 1, 2 e 3 dos licitantes interessados em participar do presente processo.

14.2 – Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido para o credenciamento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame, salvo consentimento da Comissão.

14.3 – No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes 1, contendo a documentação de habilitação das licitantes e a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, a seguir procederá à verificação da regularidade e autenticidade de tais documentos. A documentação será repassada a apreciação de todos, devendo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou prepostos presentes.

14.4 – Os licitantes inteiramente regulares, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas e preços.

14.5 – Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que:

- tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou

- tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou

- tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes "2" , contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos verificados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

14.6 – Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.7 – As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descrito este edital.

14.8 – Proferido o resultado da classificação técnica, a Comissão procederá a abertura dos envelopes "3", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

14.9 – Concluída a abertura e análise das propostas técnicas e preços, a Comissão fará a apuração das respectivas pontuações e o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos deste edital, declarando a ordem de classificação dso licitantes e apontando o vencedor.

14.10 – Proferido o resultado do Julgamento das propostas e a classificação final dos licitantes, abrir-se-a o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos interessados.

14.11 – Em qualquer fase de julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

14.12 – Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das propostas comerciais, propostas técnicas e habilitação dos demais licitantes.

14.13 – Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final,serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

14.14 – Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgado todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Prefeito, para a competente deliberação.

14.15 – Este a vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

14.16 – A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

14.17 – A Comissão de Licitação ou ao Prefeito será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 18

a) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) esclarecer dubiedades e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 – O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

15.2 – Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido,nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação; ou

d) aplicação de penalidades.

15.3 – O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

15.4 – Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

15.5 – Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

15.6 – É vedado a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

15.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

15.8 – A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

15.9 – Os recursos das decisões referentes a habilitação ou a inabilitação e a classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Prefeitura, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

15.10 – A decisão, em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 19

16 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento convocatório, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados à **PREFEITURA**, até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta técnica e de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura.

16.2 - Se for de interesse do licitante resposta por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito.

16.3 - A **PREFEITURA** não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

16.4 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta técnica e de preços.

17 - ADJUDICAÇÃO

17.1 – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao Edital, na qual constam as condições de execução do objeto, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplência e demais obrigações das partes.

17.2 – O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela Prefeitura.

17.3 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Prefeitura.

17.4 – Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independente da cominação prevista no item 17.5.

17.5 – A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Prefeitura, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha ter com a Prefeitura, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

17.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para a assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

18.2 – O valor mensal dos serviços somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV.

18.3 – As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2014 correrão a conta da seguinte dotação do orçamento da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Prefeitura Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto a Prefeitura Municipal, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

19.2 – Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Prefeitura e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de avisos, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

).3 – Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

19.4 – A participação neste processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

19.5 – Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Minduri-MG.

19.6 – Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, com também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura.

19.7 - É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzilia – MG.

Minduri, 24 de março de 2014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente

João Dimas Lopes
Membro

Luiz Cláudio de Souza
Membro

Dr. Rodrigo Ematne Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri _ MG
OAB/MG 105711

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 21

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO:

1.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais specializados.

2.2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *on line*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.7 do projeto básico.

2.6. Áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônico de dados e os requisitos mínimos de atendimento:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	- Elaboração do projeto de lei orçamentária e de todos seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito. - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64. - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG. - Alimentação do SIACE/PCA (Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo/ Prestação de Contas Anuais) com a inserção de dados automática.
Tesouraria	-Lançamento da arrecadação orçamentária e extra-orçamentária. -Lançamento de pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, integrados à movimentação bancária. - Geração de boletins diários de caixa. - Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia. - Geração dos livros caixa e conta corrente bancário. - Geração de boletins diários de bancos. - Geração do Livro de Tesouraria.
Execução Orçamentária	-Alteração do Orçamento por créditos adicionais. -Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado. - Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho. - Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa. - Controle da ordem cronológica de pagamentos. - Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF). -Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho. - Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de Gastos com Pessoal. - Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de aplicação na Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29 e no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG . - Geração, a qualquer instante, de relatórios que atendam as exigências previstas nas Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Emenda Constitucional nº 14, no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG e alimentação do Sistema dos Demonstrativos do Ensino (SIDE) com a inserção de dados automática. - Geração dos demonstrativos descritos nos artigos 52, 53 e 55 da LC nº 101/00 – LRF, de acordo com as Portarias do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, alimentando, inclusive, o SIACE/LRF, com a inserção de dados automaticamente.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 23

Patrimônio	- Incorporação de bens. - Desincorporarão de bens. - Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens. - Transferência de bens. - Geração do Inventário Geral.
Todos os Sistemas	- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

3. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

3.2. Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, comprovação de participação em congressos e eventos congêneres e apresentação de publicações realizadas em áreas pertinentes. (Vide detalhamento na cláusula 5 e Anexo X do edital).

3.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Contabilidade Pública, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos dois profissionais contadores, sendo pelo menos um deles pós-graduado em Contabilidade Pública, Administração Pública ou temas correlatos.

3.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 24

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros da Prefeitura (servidores), consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail.

4.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito Municipal e servidores.

4.3. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 4.1 e 4.2, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura uma vez por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser sócio, empregado ou associado da empresa;

) As datas e horários das visitas serão definidas pela Prefeitura com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do técnico na sede da Prefeitura terá duração de até 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Prefeito Municipal;

d) A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, a Prefeitura ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

e) As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal estabelecida na letra "c", serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.5. Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da **CONTRATANTE.**

5 – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo inicial: 09 meses a contar da assinatura..

5.2. Prorrogação visando à economicidade para a Prefeitura, serão permitidas prorrogações do contrato, observado o prazo máximo de 60 meses, a critério do Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 25

6 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

6.1. Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, mediante a devida liquidação.

6.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Empreitada por preço certo e global.

8 – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter um representante para contatos e esclarecimento com a CONTRATANTE.

9.3. O setor competente para supervisionar, acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação será a Contabilidade.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da CPL

Dr. Rodrigo Ematne Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri _ MG
OAB/MG 105711

Minduri - MG , em 24 de Março de 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Cartório Laura Paiva Figueiredo

Oficial: Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves

Prefeitura Municipal de Mindari
Fls. 52

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.,

CERTIFICA, em virtude da Lei 6.015 em seu art. 114, nº II, e por haver sido requerido, que foi hoje feito sob o nº 1.996 no livro "A-5" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, a seu cargo, às fls. 27/27 vº, o registro de Pessoa Jurídica "PLANEJAR * CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA", com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora / MG, isto depois de ter sido apresentado o contrato social e todos os documentos exigidos por Lei, inclusive exemplar do jornal "Tribuna da Tarde", órgão oficial da Comarca, datado de 23.06.90, em que se publicou o extrato do contrato social citado.-

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ.---------

Eu, Lucy de Figueiredo Hargreaves, Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora / MG, a fiz datilografar, a subscrevi e também a assino aos quatro de julho de mil novecentos e noventa.----------

Juiz de Fora, 04 de julho de 1.990

A Oficial, Lucy de Figueiredo Hargreaves
Lucy de Figueiredo Hargreaves

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO LAURA P. FIGUEIREDO
Registro de TÍTULOS, DOCUMENTOS e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL DRA LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OF. Subst Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1505
JUIZ DE FORA — MG

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE [illegible]
CIADOS LTDA."

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, brasileiro, casado, Administ: dor de Empresas, residente à rua Constantino Paleta, 60/1504 - Cen tro, nesta cidade de Juiz de Fora-MG., portador da Cart. de Ident: dade nº 3012 expedida pelo CRA-MG, inscrito no CPF sob nº 065.022 616-04;

MÁRCIA MARIA PIMENTEL MENDES, brasileira, solteira, Cont. dora, nascida em Juiz de Fora-MG., à 05.11.61, residente à rua Ba tista de Oliveira, 1410/201 - Grambery, nesta cidade de Juiz de F ra-MG., portadora da Cart. de Identidade nº 50.843, expedida pelo CRC-MG, inscrita no CPF sob nº 530.647.396-20;

OZÓRIO FAJARDO DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, casado, Con dor, residente à rua Adolfo Kirchimaier, 50 - São Pedro, nesta ci de de Juiz de Fora-MG., portador da Cart. de Identidade nº 44622 pedida pelo CRC/MG, inscrito no CPF sob nº 489.938.676-15;

resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por co de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas e condiç

1º) - Girará a sociedade sob a denominação social de PLANEJAR - C SULTORES ASSOCIADOS LTDA., tendo sede e foro, município e c marca de Juiz de Fora-MG., com endereço à rua Batista de Oliveira 1410/201 - Centro.

2º) - O objetivo da sociedade será o de prestação de serviços de consultoria à empresas e entidades públicas e privadas, nas reas de contabilidade e administração.

3º) - A gerência, o uso da denominação social e a representação a va e passiva da sociedade, serão atribuições de todos os só cios, que terão as seguintes funções: Carlos Henrique Leal Porto rá diretor presidente e os demais, serão diretores administrativo. podendo, entretanto, qualquer diretor representar a sociedade, as: nando pela mesma em comum ou isoladamente.

4º) - Aos sócios caberá uma retirada mensal a título de pró-labor cujo valor obedecerá o limite estabelecido pela legislação Imposto de Renda e constituirá despesas da sociedade.

5º) - O Capital Social será de Cr$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzei ros), representados por 60 (Sessenta) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, subscrito pelos sócios na proporção de 1/3 (um terço) para cada um, ou seja, Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) cada sócio. A integralização do Capital subscrito pelo sócios, é feita em moeda corrente no país, neste ato.

6º) - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do pital Social, O início de atividades será à 01.07.90, e o p zo de duração é indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL

continuação...

7º) - Quando se der uma saída voluntária de um dos sócios os seus haveres serão apurados, determinando-se o valor de cada cota pela divisão do patrimônio líquido, pelo número delas, segundo o resultado do último balanço realizado. Se o evento se der antes de realizado o primeiro balanço, o valor será nominal. A transferência de cotas poderá ser feita a outrem desde que, o sócio remanescente esteja de acordo. Em caso de falecimento de um dos sócios, o procedimento para reembolsar os herdeiros dos haveres do " DE CUJUS ", será o mesmo estabelecido para a saída voluntária.

8º) - O exercício social coincidirá com o ano civil e aos resultados será dada a destinação que for determinada pelos sócios.

9º) - Os sócios contratantes, declaram expressamente não se acharem incursos nas proibições previstas pelo Inciso III do Artigo 38 da Lei Federal 4.726 de 13.07.65.

E, assim, por se acharem justos e contratados, todos assinam o presente instrumento contratual, que depois de lido foi achado conforme, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Juiz de Fora, 25 de Junho de 1.990.

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

MARCIA MARIA PIMENTEL MENDES

OZORIO FAJARDO DE CAMPOS JUNIOR

TEST:

Registrado hoje sob o n. 1996 no livro A5
Juiz de Fora, 04 de julho de 1990
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO LAURA P. FIGUEIREDO
Registro de TÍTULOS, DOCUMENTOS e CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL DRA. LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
... Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Prefeitura Municipal de Mindari
Fls 56

Pelo presente instrumento particular, **Carlos Henrique Leal Porto,** brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 065.022.616-04 e portador da CI nº 015747/0-2, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na rua Doutor Constantino Paleta, 60 apartamento 1504 – CEP 36015-450, Centro – Juiz de Fora (MG), **Márcia Maria Pimentel Mendes**, brasileira, casada em regime parcial de bens, contadora, inscrita no CPF sob nº 530.647.396-20 e portadora da CI nº 50.483, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliada na rua Francisco Senra, 60 apartamento 401 – CEP 36.026-510 – Boa Vista – Juiz de Fora (MG), **Edson de Carvalho Cardozo**, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF sob o nº 45.103.096-00 e portador da CI nº 057447, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na rua Olímpio Reis, 480 apartamento 306 – CEP 36.015-170 – Santa Helena, Juiz de Fora (MG), **Gustavo Ferreira**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/12/1973, contador, inscrito no CPF sob o nº 983.385.956-91 e portador da CI nº 068927, expedida pelo CRCMG, residente e domiciliado na Rua Jesus Raimundo, 110, apartamento 401 – CEP 36033-370 – Teixeiras, Juiz de Fora (MG), únicos sócios componentes da sociedade simples de responsabilidade limitada denominada **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** com sede social, administração e foro no município e comarca de Juiz de Fora (MG), à rua Batista de Oliveira, 1000, CEP: 36010-530, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08, com ato constitutivo registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora , sob o nº 1996, no livro A5 às folhas 27/27v em 04 de julho de 1990, e posteriores alterações, sendo a última em 13 de outubro de 2006, resolvem, por este instrumento, fazer a alteração do contrato societário da sociedade para mudança de endereço, aumento do Capital Social a Consolidação do Contrato Institucional e das alterações posteriores, ficando essas revogadas, passando a vigorar apenas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

PRIMEIRA: A sede da sociedade passará a ser na Rua Uruguaiana, 147 – CEP 36015-020 – Jardim Glória, na mesma cidade de Juiz de Fora e respectivo foro.

SEGUNDA: O Capital Social que era de R$8.000,00 (oito mil reais) é aumentado neste ato, para R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com o aproveitamento do saldo de R$2.306,44 (dois mil trezentos e seis reias e quarenta e quatro centavos) provenientes da conta Correção Monetária do Capital e R$39.693,56 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) provenientes da conta Lucros a Distribuir, representado por 5.000 (cinco mil) quotas do valor nominal de R$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

CONFERE COM O ORIGINAL

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Henrique Leal Porto	2.075	R$ 20.750,00	41,5
Márcia Maria Pimentel Mendes	2.075	R$ 20.750,00	41,5
Edson de Carvalho Cardozo	600	R$ 6.000,00	12,0
Gustavo Ferreira	250	R$ 2.500,00	5,0
Total	5.000	R$ 50.000,00	100,0

Prefeitura Municipal de Mindurí Fls. 57

TERCEIRA: após a alteração acima, resolveram os sócios procederem a Consolidação do Contrato Social, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO

PRIMEIRA: A sociedade empresarial denomina-se PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, CEP: 36015-020, Juiz de Fora, com o objeto social de a consultoria contábil, serviços de contabilidade e congêneres na administração pública e entidades equiparadas, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIETÁRIO

SEGUNDA: O Capital Social que era de R$8.000,00 (oito mil reais) é aumentado neste ato, para R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com o aproveitamento do saldo de R$2.306,44 (dois mil trezentos e seis reias e quarenta e quatro centavos) provenientes da conta Correção Monetária do Capital e R$39.693,56 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) provenientes da conta Lucros a Distribuir, representado por 5.000 (cinco mil) quotas do valor nominal de R$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

CONFERE COM O ORIGINAL

Sócios	Quotas	Valor	%
Carlos Henrique Leal Porto	2.075	R$ 20.750,00	41,5
Márcia Maria Pimentel Mendes	2.075	R$ 20.750,00	41,5
Edson de Carvalho Cardozo	600	R$ 6.000,00	12,0
Gustavo Ferreira	250	R$ 2.500,00	5,0
Total	5.000	R$ 50.000,00	100,0

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a

responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Parágrafo Primeiro, os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

TERCEIRA: A administração da sociedade continuará a cargo dos sócios Carlos Henrique Leal Porto, Márcia Maria Pimentel Mendes, Edson de Carvalho Cardozo já identificados acima, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os administradores assinarão todos os papéis da empresa, inclusive cheques e contratos com bancos e financeiras e demais sociedades de crédito e financiamento, podendo fazê-lo em conjunto ou isoladamente.

QUARTA: Os sócios poderão perceber da sociedade, por conta dos serviços prestados, uma remuneração a título de retiradas e outra a título de lucros, cujo valor será, mensalmente, determinado, conforme as condições financeiras da empresa e de comum acordo entre todos os sócios. A sociedade poderá elaborar balancetes no decorrer do exercício social, inclusive para distribuição de lucros. Os lucros apurados anualmente pelo balanço geral social, ou pelos balancetes levantados no decorrer do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ou não ao número de quotas de capital que cada um possuir, ou retidos em conta própria do Patrimônio Líquido, para fins de aumento do capital social.

QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, que serão examinados e aprovados por todos os outros sócios, até quatro meses após o encerramento do exercício social.

SEXTA: Os administradores poderão designar um ou mais administradores estranhos à sociedade, de comum acordo entre si, em ato separado, devidamente registrado no órgão competente. O mesmo procedimento será adotado em caso de destituição dos

administradores contratados.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DE SÓCIO, MORTE, INTERDIÇÃO E FALÊNCIA.

SÉTIMA: Falecendo ou interditando-se qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e o pagamento devido aos herdeiros, será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a 1ª (primeira) 90 (noventa) dias após levantado o referido Balanço e as demais sucessivamente na mesma data.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA : Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA: Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias.

Juiz de Fora (MG), 09 de novembro de 2011.

VERSO
3º OFÍCIO DE NOTAS

Carlos Henrique Leal Porto

Márcia Maria Pimentel Mendes

Edson de Carvalho Cardozo

Gustavo Ferreira

CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunhas:

Leila Ambrosina Pereira Mendes
CPF 675.304.866-91

Elias Marques da Costa
CPF 819.948.936-72

PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal de Mindori
Fls 174

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2014

CONVITE N.º 014/2014

PROPONENTE			
Razão Social: Planejar Consultores Associados Ltda.			
Logradouro: Rua Uruguaiana		Nº 147	Bairro: Jardim Glória
Cidade: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36015-020	Tel: (32)3215-6796
CNPJ: 26125096/0001-08	Inscrição Estadual: ------		

Para execução dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme instrumento convocatório e anexos relativo à Licitação em referência propomos o preço global mensal e anual, respectivamente, de:

R$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais) – preço mensal
R$ 36.747,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais) – preço anual

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local (sede): Juiz de Fora	Data: 31/03/2014.

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome: Carlos Henrique Leal Porto
Cargo: Sócio
Identidade: M- 8.103.267 SSP-MG
CPF: 065.022.616/04

CARIMBO DO CNPJ

26.125.096/0001-08
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
RUA URUGUAIANA, 147
JARDIM GLÓRIA - CEP: 36015-020
JUIZ DE FORA - MG

Rua Uruguaiana, 147 · Jardim Glória · 36015-020 · Juiz de Fora · MG · Tel.: (32) 3215-6796 · E-mail: planejar@planejarjf.com.br · Site: www.planejarjf.com.br

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 175

Ata de Abertura das Propostas Apresentadas á Carta Convite nº 014/2014 de 24/03/2014, destinada a ***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.***

Aos trinta e um **(31) dias do mês de março (03) de dois mil e quatorze (2.014), às (10:00) dez horas**, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Penha, nº 99 - Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Sr. Prefeito Municipal de Minduri – MG , de conformidade com a **Portaria nº 532 de 06 de janeiro de 2.014**, sob a presidência da **Sr. Lucas Lopes Magalhães** e dos membros **Sr. Luiz Cláudio de Souza** e **Sr. João Dimas Lopes , juntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Minduri-MG** para a devida abertura, habilitação, julgamento e classificação da melhor proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria relativo as áreas contábeis, financeira e orçamentária, constantes da **Carta Convite nº 014/2014 de 24 de março de 2014**. Foram convidadas todas as empresas do ramo pertinente através de publicação no Mural desta Municipalidade , no dia , local e hora marcada para verificação dos envelopes verificou constar que retirou o edital a seguinte empresa: **1º PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,** sita a Rua Uruguaiana, 147, Bairro Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora /MG. Todas devidamente convidadas na forma do que dispõe a legislação vigente. Aberto os trabalhos presididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Assessor Jurídico do Município, apresentou os envelopes de Documentação para a devida averiguação e após verificados, constatou-se a regularidade da documentação da mesma, não houve recurso quanto a esta fase . Em seguida a Comissão decidiu pela continuação dos trabalhos, passando a abertura do envelope referente a proposta, chegando-se ao seguinte resultado: a **empresa Planejar Consultores Associados Ltda ,apresentou o valor da sua proposta de Prestação dos Serviços a Importância de R$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais mensais).** Após examinar a proposta, a comissão verificou que a empresa proponente: **Planejar Consultores Associados Ltda,** representado pelo seu bastante procurador Arnaldo Maia Massucato, único licitante interessado em participar da presente sessão pública, apresentou dentro das condições estabelecidas na respectiva Carta Convite, ficando a mesma classificada, como vencedora do certame no valor de R$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais) em 09 parcelas iguais mensais, ate 31 de dezembro de 2014. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG e licitante presente.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente

João Dimas Lopes
Membro

Luiz Cláudio de Souza
Membro

Dr. Rodrigo Ematne Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri _ MG
OAB/MG 105711

Planejar Consultores Associados Ltda

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 176

TERMO DE JULGAMENTO

Ref. à Carta Convite nº. 014/2014
Processo nº 019/2014

Em 24 de março de 2.014, esta Comissão Permanente de Licitação enviou o Edital desta a Carta Convite para publicação no mural desta Municipalidade e no dia , local e hora marcada para a abertura das propostas e documentação , verificou constar que retirou o edital somente a seguinte empresa :

a) Planejar Consultores Associados Ltda

(OBS : Salientando que este Edital já é Repetição do Certame)

Para que as mesmas oferecessem propostas para: ***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.***

Foi providenciada, na forma da Lei, a publicação por afixação, destinado a terceiros interessados.

Encerrado o prazo do certame, esta Comissão verificou constar que apresentou a sua proposta a seguinte licitante com o respectivo preço vencedor para a prestação dos serviços: Preço mensal , estando a mesma classificada em primeiro lugar e estando também dentro das condições e as exigências constantes deste Edital.

a) Planejar Consultores Associados Ltda R$ 4.083,00 (Preço Mensal)

Após a análise das propostas, esta Comissão verificou que a proponente **Planejar Consultores Associados Ltda** , apresentou dentro das condições estabelecidas no respectivo edital, ficando a mesma classificada, como vencedora do certame **em 09 (nove parcelas iguais mensais) até 31 de dezembro de 2014**.

Nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, deverá ser aguardado o prazo de dois dias úteis para interposição de eventual recurso.

Minduri MG, 31 de Março de 2.014

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação

Dr. Rodrigo Ematne Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri _ MG
OAB/MG 105711

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 177

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica **ADJUDICADO** a proponente Planejar Consultores Associados Ltda , ao objeto da **Carta Convite nº. 014/2014,** relativo a ***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência scal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital*** ,vencedora do **Processo Licitatório nº 019/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Minduri, para todos os fins de direito.

Município de Minduri – MG, 02 de abril de 2014.

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. Licitação

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 178

PARECER JURÍDICO

O **Processo Licitatório nº 019/2014** na Modalidade **Carta Convite, nº 014/2014,** cujo objeto trata da ***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital*** , será para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Minduri/MG.

O certame em tela transcorreu dentro das normas contidas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e dele participou a seguinte Empresa: Planejar Consultores Associados Ltda.

A Empresa participante cumpriu integralmente o disposto no Edital tendo sido habilitada mediante a documentação apresentada.

Outrossim foi cumprido o disposto no Art. 38, Inciso VI, Parágrafo Único.

Município de Minduri – MG, 02 de abril de 2.014.

Rodrigo Ematne Gadben

Dr. Rodrigo Ematne Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri _ MG
OAB/MG 105711

HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 179

Homologo o procedimento de **Licitação nº 019/2014** na Modalidade **Carta Convite nº 014/2014,** para que a adjudicação e parecer jurídico nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados , observadas as prescrições legais pertinentes.

Município de Minduri – MG, 02 de abril de 2.014.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DATA: 02/04/2014

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 180

Prezado(a) Senhor(a) :
Planejar Consultores Associados Ltda
Licitação: Convite 014/2014
Processo 019/2014

Fica V. Sa., autorizado à assinatura da Carta Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições desta ordem de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar a partir do recebimento da mesma.

Objeto: ***Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o companhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital*** , para atender a Prefeitura Municipal de Minduri - MG, conforme **Carta Convite 014/2014** e seus anexos que são parte integrante desta ordem de serviço.

Preço e condições de pagamento: Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá o valor total correspondente a **R$ 36.747,00 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta e sete reais) em 09 (nove) parcelas mensais iguais, no valor de R$ 4.083,00 (Quatro mil e oitenta três reais)**, vencíveis a todo dia 10 (dez) imediatamente após o término do mês de referência, no decorrer do exercício ate 31 de dezembro de 2014.

Dotação onerada pela despesa: 2.02.00.04.122.002.2.0013-339035

Autorizado em 02 / 04 /2014

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

Aceito a presente ordem.
Data: 02 / 04 /2014

Planejar Consultores Associados Ltda
Empresa Contratada

Fls 181

Contrato de prestação de serviços nº 039/2014 de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI -MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.954.041/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede a Rua Penha, nº. 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri -MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 37.447-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, Cpf/MF 413.912.926-34, portador da identidade n.º M-2.286190 e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda , inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede à Rua Uruguaiana, nº147, Jardim Glória , na cidade de Juiz de Fora, Estado de MG, CEP 36.015-450 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Leal Porto, CPF/MF 065.022.616/04 e RG/MG M-8.103.267, expedida pela SSP/MG ,tem justo e contratado a execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, precedido de **Processo Licitatório nº. 019/2014 e Carta Convite nº. 014/2014** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Planejar Consultores Associados Ltda.

2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *on line*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, atrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.7 do projeto básico.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços de consultoria serão prestados á distância,no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio.
3.2 – A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito e servidores.
3.3 – A contratada designará um profissional de seu quadro permanente para comparecer a sede da contratante, um vez por mês, afim de realizar as atividades.
3.4 – A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada no item 3.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Executivo, ou outras atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados.
3.5 – Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.
3.6 – As despesas do consultor relativas a visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual
3.7 – Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.
3.8 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Planejar Consultores Associados Ltda.

c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.

3.9 - São de exclusiva responsabilidade da Contratante:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a contratada os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.

b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada a importância total global de **R$ 36.747,00 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta e sete reais), dividida em 09 (nove) parcelas iguais mensais de R$ 4.083,00 (Quatro mil e oitenta e três reais)** a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços.

4.2 – No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula , quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

4.3 – Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5 – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 09 meses a partir da data de sua assinatura, com a sua vigencia em 31 de dezembro de 2014 e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Município. Para os exercícios subsequentes a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7 – TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante e/ou a terceiros.

8 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2 – Se a rescisão da avençada se der por qualquer causas previstas nos incisos I a IX, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-a, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3 – Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.
8.4 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

9 – DAS SANÇOES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada a outra por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento,para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
9.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
9.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.
9.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a contratada, se aplicada penalidade de multa, fica esta fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.
9.5 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10 – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º. do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Cruzilia – MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
11.2 – É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 não gerando direito a contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.
11.3 – Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Minduri - MG, 02 de Abril de 2014.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Contratante : Município de Minduri - MG

Contratada Planejar Consultores Associados Ltda

Rodrigo Ematné Gadben - Assessor Jurídico - OAB/MG 105711

Testemunhas: ....

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls 185

Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri – MG

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Compromisso e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2013/2016

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 019/2014

REFERÊNCIA

CONVITE Nº. 014/2014
PROCESSO Nº. 019/2014

Pelo presente instrumento de convocação de licitação , ficam convocados e convidados todos os interessados do ramo pertinente em participar deste certame de preços para: *Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal, conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.*

O Convite será encerrado **às 10:00 horas do dia 31/03/2014**, mediante abertura das propostas que acontecerá as 10:00 horas , os envelopes serão recebidos dos licitantes pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG , na sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG , localizada à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo , Sala de Reuniões – Cep. 37.447-000, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento pelo Tel: 035 3326 1219 , de segunda a sexta feira , no horário de 7:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00 horas.

Município de Minduri - MG, 24 de março de 2.014

Lucas Lopes Magalhães
Presidente da Comissão Perm. de Licitação de Minduri - MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Data: 24/03/20
MINDURI,